

Câmara Mun. de Vitorino

Aprovado por unanimidade ()

Aprovado por 7 x 1

Aprovado por emenda _____

PREFEITURA DE
Vitorino
ESTADO DO PARANÁ

Em 14/08/23

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

28.07.23

PROJETO DE LEI nº 32/2023

Ementa: Autoriza o Poder executivo a abrir credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.582.850,00 (Três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais) no orçamento do município e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de R\$ 3.582.850,00 (Três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0800 – SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO INDL E COML

0801 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS

15.451.0014.1.002 – PAVIMENTACAO URBANA

4.4.90.51 – 320 - 1009 – Obras e instalações R\$ 1.050.007,96

4.4.90.51 – (3) 1016 – Obras e instalações R\$ 340.150,57

4.4.90.51 – 1016 – Obras e instalações R\$ 20.000,00

4.4.90.51 – 453- 1009 – Obras e instalações R\$ 2.172.691,47

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2023 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos Provável Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro Exercício Anterior, conforme abaixo especificado:

Superávit Financeiro Exercício Anterior

Fonte (3) 1016 Recurso Emenda R\$ 340.150,57

Provável Excesso de Arrecadação

4.13.21.01.01.05.08 Rendimento Fonte 1016 R\$ 20.000,00

4.21.19.99.01 Operação de Credito Finisa Fonte 1009 R\$ 2.172.691,47

4.17.11.51.11.01.00 FPM Fonte 1000 R\$ 1.050.007,96

Art. 4º - Revoga Lei 2025/2023 e as disposições em contrário, esta Lei produz efeitos a partir de 28 de julho de 2023.

Vitorino, 28 de julho de 2023.

MARCIANO
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.07.28 13:25:53 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito

MENSAGEM

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 32/2023, visando autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.582.850,00 (Três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Os valores em referência são oriundos dos Recursos de Excesso de Arrecadação e superávit financeiro exercício anterior Necessidade de revitalização da Praça Arnoldo Antunes Barbosa com área de 3.002,46m² (sendo 365,79m² de área a ser edificada, 188,55m² de playground e 2.448,12m² de chafariz e pisos) com melhorias nas estruturas do local. O projeto contempla o fechamento e utilização da Rua Silvio Copetti trazendo mais acessibilidade ao local e conexão com o espaço atual. Devido à implantação do playground, atualmente o local tem aspecto de inacabado, pois a rua não representa ser uma rua por estar sendo utilizada parcialmente pelo playground existente. Também serão feitas melhorias na iluminação de todo o local tornando mais seguro para a utilização da população. Será feita a construção de dois vestiários para atender a demanda para dois times completos quando houver jogos nos campos de futebol suíço ou no campo sintético. Ainda, terá um espaço coberto de área de convivência em família com apoio de sanitários públicos. Serão feitas melhorias na área de recreação para crianças com equipamentos seguros para o playground e um chafariz dinâmico de piso com 21 pontos. Será executada ainda, uma pista de caminhada em todo o entorno do lote dando conexão aos campos suíço e sintético, incentivando a prática de esportes e, assim, trazendo benefícios para a saúde dos usuários, em conformidade com a Lei nº 4320/64.

Sendo assim pedimos a colaboração dos nobres vereadores na devida apreciação da presente matéria em **regime de urgência**.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 28 de julho de 2023.

MARCIANO
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.07.28 13:26:07 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 25/2023
PROJETO DE LEI Nº 32/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 07 de agosto de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 32/2023, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.582.850,00 (Três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais) no orçamento do Município.


Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei, com dois votos favoráveis e um contrário do vereador Gilmar Foscheira.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 07 de agosto de 2023.


Eder Fernando Votri
Presidente


Valderi dos Santos Ilha
Relator

Gilmar Foscheira
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 25/2023
PROJETO DE LEI Nº 32/2023

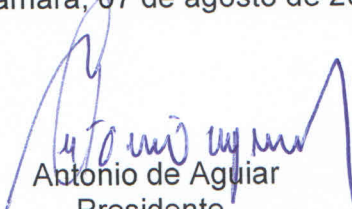
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 07 de agosto de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de Lei nº 32/2023, que Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.582.850,00 (Três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais) no orçamento do Município.


Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 07 de agosto de 2023.


Antonio de Aguiar
Presidente


Gilse Soletti Mafioletti
Relatora


Sergio Peron
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.

Objeto: Projeto de Lei nº 32/2023.

PARECER JURÍDICO (fls. 04)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de Projeto de Lei nº 32/2023 que visa autorizar o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.582.850,00 de reais.

II. MÉRITO

A abertura do referido crédito será utilizado para cobrir as despesas decorrentes da manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano de indústria e Comércio.

Para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a abertura desse crédito foi indicada como fonte o Superávit Financeiro e provável excesso de arrecadação.

Ressalte-se que ocorre a necessidade de suplementação no orçamento geral do Município mediante autorização legislativa,



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

eis que os chamados **Créditos Adicionais Suplementares são aqueles destinados ao reforço de despesa**, o que ocorre no caso.

A possibilidade de abertura dos Créditos Adicionais e a forma de fazê-lo está previsto nos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4320\64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos **“e balanços da União, dos Estados, dos” Municípios**” e do Distrito Federal:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

II - **especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

III - **extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, tudo de acordo com o artigo 48 da Lei Orgânica.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

III. CONCLUSÃO

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Vitorino, 07 de agosto de 2023.


Valderes Everton Neselo.

Procurador do Poder Legislativo de Vitorino.

OAB/PR 45.544